

TERMO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO SESC

1. DO CARTÃO SESC

1.1 O Cartão Sesc é um instrumento institucional que autentica a habilitação dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo e público em geral para uso dos produtos e serviços do Sesc, de acordo com as suas categorias, conforme as Normas Gerais para Habilitação no Sesc Resolução nº 1.0361/2017.

1.2 O Cartão Sesc é pessoal e intransferível e deverá ser apresentado em toda e qualquer utilização/aquisição de produtos e serviços, sendo de responsabilidade do cliente a guarda e zelo do Cartão Sesc.

1.3 A aquisição e ou revalidação do Cartão Sesc deverá ser realizada presencialmente nas Centrais de Relacionamento pelo trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo e público em geral.

1.4 A validade do Cartão Sesc é de 12 meses e aos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes, é válido em todo o Brasil.

1.5 Público em geral tem validade de 12 meses de acordo com suas especificidades sendo reconhecido somente em Mato Grosso do Sul.

2. DOS DIREITOS E DEVERES DO SESC

2.1 Ao Sesc, são assegurados os seguintes direitos:

- a) Exigir do cliente a documentação necessária para a habilitação.
- b) Exigir do cliente solicitação expressa para alteração do seu cadastro, inclusive nos casos em que o trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo optar em desabilitar seus dependentes.
- c) Verificar a idoneidade da documentação e das informações prestadas pelo cliente.
- d) Suspender o cliente, temporariamente, da utilização dos serviços, quando do descumprimento das normas e critérios do Sesc no Departamento Regional ao qual o seu cadastro está vinculado em outros Departamentos Regionais.
- e) Desabilitar o cliente, por tempo determinado ou indeterminado, em território nacional, quando este cometer infração, má conduta ou ato lesivo ao patrimônio da entidade, à imagem e/ou a pessoas nas Unidades ou espaços de atuação do Sesc, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- f) Utilizar, desde que expressamente autorizado, as informações pessoais do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo e de seus dependentes constantes dos dados cadastrais, para fins de relacionamento com o cliente.

2.2 Ao Sesc, caberão os seguintes deveres:

- a) Preservar a confidencialidade dos dados cadastrais do cliente.
- b) Orientar o cliente sobre seus direitos e deveres.
- c) Informar ao cliente sobre a programação desenvolvida pelo Sesc.
- d) Habilitar o cliente conforme as regras estabelecidas nas Normas Gerais para Habilitação no Sesc.
- e) Comprovar o enquadramento da empresa ao plano sindical da CNC.
- f) Zelar pelo bom atendimento e qualidade dos serviços prestados.
- g) Responder pela má conduta de seus funcionários.

h) Garantir, em seus instrumentos internos, a identificação do nome social do cliente, quando for o caso, vinculando-o ao respectivo nome civil.

i) Proceder às alterações cadastrais, mediante solicitação por escrito do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo.

3. DOS DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE

3.1 Ao cliente, trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, são assegurados os seguintes direitos:

- a) Ter seus direitos assegurados em todo território nacional, incluindo seus dependentes.
- b) Requerer a sua habilitação e a de seus dependentes:
 - I. Em todo o território nacional, independentemente da localização da empresa e unidade federativa para a qual sua empresa enquadrada no plano sindical da CNC contribui.
 - II. Quando se encontrar desempregado, por até 12 meses, nessa condição, a contar da data de rescisão do contrato de trabalho.
 - III. Quando estiver em licença nos termos da legislação vigente.
 - IV. Quando empregado de empresa enquadrada no plano sindical da CNC, classificada no regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto em lei.
 - V. Quando empregado de empresa inadimplente por omissão de recolhimento da contribuição ou por ajuizamento de ação de desoneração tributária, enquanto não houver decisão transitada em julgado desobrigando a empresa de contribuir para o Sesc.
- c) Indicar os seus dependentes a serem habilitados, respeitando as caracterizações definidas nestas Normas.
- d) Solicitar a desabilitação, quando de seu interesse, de um ou mais de seus dependentes.
- e) Ter acesso, assim como seus dependentes, às informações sobre as políticas de gratuidade do Departamento Regional, aos critérios de habilitação, participação e utilização dos serviços do Sesc.
- f) Autorizar, assim como seus dependentes maiores de idade, o uso de suas informações pessoais, constantes dos dados cadastrais, para divulgações institucionais.
- g) Optar, assim como seus dependentes maiores de idade, pelo uso do nome social nos instrumentos internos e nas relações sociais com o Sesc.

3.2 Ao cliente, trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, são assegurados os seguintes deveres:

- a) Apresentar toda a documentação exigida, sua e de seus dependentes, para a habilitação.
- b) Formalizar a desvinculação da condição de dependente, de um ou mais integrantes, de seu cadastro.
- c) Garantir a idoneidade de todas as informações, suas e de seus dependentes, prestadas no ato da habilitação ou desabilitação.
- d) Manter atualizadas as suas informações cadastrais e as de seus dependentes com as devidas comprovações.
- e) Responder pela conduta e ações de seus dependentes menores de idade.
- f) Preservar, assim como seus dependentes, o Cartão Sesc e apresentá-lo sempre que solicitado.
- g) Revolver, assim como seus dependentes, o Cartão Sesc, quando da revalidação e desabilitação de seus cadastros.
- h) Zelar, assim como seus dependentes, pela manutenção e conservação dos espaços e do patrimônio do Sesc.
- i) Manter, assim como seus dependentes, uma conduta social adequada nos espaços do Sesc e utilizados pelo Sesc.

4. DESBLOQUEIO DO CARTÃO SESC

4.1 Somente titular em posse de seu Cartão e de seus dependentes, dentro da data de validade, poderá solicitar na Central de Relacionamento do Sesc em qualquer Unidade Executiva, o desbloqueio do Cartão para inserção de créditos.

5. CRÉDITO NO CARTÃO SESC

5.1 O trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes acima de 18 anos em posse do Cartão Sesc, poderão realizar a qualquer momento a compra antecipada de créditos nas Centrais de Relacionamento e Pontos de Venda das Unidades Executivas do Sesc.

5.2 A aquisição de créditos poderá ser realizada na forma de pagamento em dinheiro, cartão de débito ou na opção de cartão de crédito à vista (com taxa administrativa de 3,5% no valor do crédito solicitado). Não serão aceitos para esta finalidade cartões-benefício (Alimentação/Refeição) e Ticket Restaurante.

5.3 A inserção de créditos adquiridos não gerará nenhum ônus ao solicitante, pois trata-se de serviço disponibilizado gratuitamente pelo Sesc MS.

5.4 O crédito oportunizará a compra de produtos de lanchonete e serviços de restaurante.

5.5 O valor máximo do saldo do cartão consumo será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que permanecerá válido por tempo indeterminado.

5.6 O cliente poderá consultar o saldo do seu Cartão Sesc nas Centrais de Relacionamentos e pontos de venda das Unidades Executivas do Sesc MS. Quando o valor do consumo ultrapassar o valor do saldo do seu cartão, o cliente deverá quitar esse débito no mesmo ato, se o cliente não tiver condições de quitar o débito no momento, o produto não será comercializado.

5.7 É de responsabilidade do titular do Cartão Sesc orientar todos seus dependentes inclusive os menores de idade a pesquisarem o saldo do cartão antes do consumo, como forma de evitar constrangimentos.

5.8 O cliente fará uso do saldo de seus créditos nas dependências das Unidades Executivas do Sesc MS, não havendo prazo de preclusão para sua utilização.

5.9 O consumo será debitado do saldo remanescente do seu Cartão Sesc.

5.10 Somente o trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, e ou seus dependentes acima de 18 anos, poderão solicitar a devolução do saldo restante dos seus créditos, mediante comunicação prévia, de no mínimo 24 horas (vinte e quatro horas) de antecedência.

5.11 A devolução será efetuada pela Central de Relacionamento, sem qualquer tipo de correção, mediante apresentação do Cartão Sesc e RG e posterior assinatura do Recibo de Devolução, por tratar-se de serviço disponibilizado gratuitamente pelo Sesc MS e que não é empregado em nenhuma modalidade de investimento.

5.12 Quando houver perda do Cartão Sesc, trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, e/ou seus dependentes acima de 18 anos deverão comparecer a Central de Relacionamento de qualquer Unidade Executiva do Sesc MS e solicitar a emissão de 2ª via de seu cartão para o qual será cobrado o valor vigente da Tabela de Preços do Sesc MS.

5.13. Eventuais dúvidas e omissões quanto à utilização do cartão de consumo serão dirimidas pelos responsáveis das Unidades Executivas do Sesc MS, aplicando-se no que couber o previsto nos arts. 627 e seguintes do CC/2002 e legislação correlata.

5.14 Caso haja crédito no Cartão Sesc, a devolução será de acordo com o estabelecido nos itens 5.10 e 5.11 deste Termo de Utilização.

6. SUSPENSÃO DO USO CARTÃO SESC

6.1 No caso de débito com o Sesc MS, acima de 90 dias o cliente terá seu Cartão Sesc suspenso e negativado ao Sistema de Proteção ao Crédito (SPC) até sua quitação financeira.

7. DECLARAÇÃO DE USO

7.1 Declaro estar ciente das informações e autorizo meus dependentes com idade acima de 18 anos a efetivar matrícula, assinando o Contrato de Prestação de Serviços sem a minha presença, apresentando os documentos requisitados pelo Sesc MS.

Nome:
CPF:
Habilitação
Data: